



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

GESTÃO 2005 - 2008
COTRIGUAÇU
ADMINISTRANDO PARA CRESCER

LEI Nº 402 /2005

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Damião Carlos de Lima, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com Associação de Pais e Mestres da Escola Aldovandro da Rocha Silva, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.649.602/0001-98, com sede em Nova Esperança, representada pelo Sr. Luiz Vieira do Nascimento, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Nova Esperança, Município de Cotriguaçu, portador de RG nº 357.608- SSP-SE, inscrito no CPF nº 217.148.355-53, a fim de propiciar condições para a ação conjunta entre Prefeitura Municipal de Cotriguaçu e a Associação de Pais e Mestres da Escola Aldovandro da Rocha Silva, na forma prescrita da Lei Municipal e suas respectivas atualizações.

Art. 2º - O valor do presente convênio é de R\$ 1.545,00 (Um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), percurso diário de 30Km, totalizando percurso mensal de 630 (seiscentos e trinta) Km, à R\$ 2,50 o Km rodado.

Art. 3º - Os Recursos para atendimento das despesas desta Lei deve ser aqueles decorrentes do superávit financeiro, e os recursos estão disponíveis nas dotações orçamentárias constantes no Orçamento Executivo Municipal, com especificação legal a ser estabelecida como Dotação de Convênios e Custeios.
Dotação Orçamentária.

02 - Gabinete do Prefeito
335041 - Contribuições/Convênios

Art. 4º - Os valores serão repassados até o dia 25 de cada mês para serem pagos aos motoristas, como também, da respectiva assistência e manutenção do veículo, de

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 22 - Centro - CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 - E-mail prefcotrig@cotrinet.com.br
Administrando para Crescer Gestão 2005-2008



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

GESTÃO 2005 - 2008
COTRIGUAÇU
ADMINISTRANDO PARA CRESCER

acordo com a prestação de contas mensal feita pela Associação que deverão ser comprovadas de forma legal e, até o dia 05 de cada mês, a Associação efetuará a prestação de contas para que o Município faça o ressarcimento das despesas, observando o limite legal.

Art. 5º A competente prestação de contas deverá sofrer análise da Divisão de Finanças e a devida aprovação, se tudo estiver conforme, e sofrer homologação pelo Prefeito Municipal, devendo uma via ser enviada à Câmara Municipal de Vereadores e uma via ficar à disposição dos contribuintes para fiscalização, na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º - A presente Lei no que couber será regulamentada por Decreto e Firmado mediante convênio expresso e assinado pelas parte, mediante a presença de duas testemunhas.

Art. 7º - O Contrato obedecerá a legislação da lei nº 8.666/93 das Licitações e Contratos Administrativos e poderá ser rescindido pelo Município a qualquer tempo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal (MT), aos 14 dias do mês de junho de 2005.


DAMIÃO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Noeli Maria Lorandi
Chefe de Expediente

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 22 - Centro - CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 - E-mail prefcotrig@cotrimet.com.br
Administrando para Crescer Gestão 2005-2008